UNICÍPIO	VALORES						PROTOCOLO DE ENTREGA			STATUS
	Plantão médico	# de proced	Cota contribuição		SUS	TOTAL	Nome	Assinatura	Data	
			Mês	Ano						
do Paraná	52.144,32	61.767,12	2.153,00	25.836,00	-	141.900,44				
	160.958,76	120.532,32	6.709,50	80.514,00	-	368.714,58	Leandro [illegible]	[signature]	20/1/17	
Ferraz	82.577,88	284.882,38	6.328,00	75.936,00	-	449.724,26	Edenilson A. Milossi	[signature]	20/01/17	
rança	40.499,16	81.031,62	2.284,00	27.408,00	-	151.222,78	WENDERSON SANTOS	[signature]	20/01/17	
da Lagoa	86.257,20	168.139,14	7.697,00	92.364,00	-	354.457,34	MILTON L. ALVES	[signature]	20/01/17	
lourão	-	1.893.947,66	43.597,00	523.164,00	-	2.460.708,66	Tarcillo Tezelli	[signature]	20/01/17	
tai do Sul	44.736,24	247.017,76	2.001,00	24.012,00	-	317.767,00	CARLOS R. ALVES	[signature]	20/01/17	
iro Beltrão	99.733,80	446.311,14	6.953,00	83.436,00	-	636.433,94	Rogério [illegible]	[signature]	20/01/17	
	36.504,60	183.886,14	1.736,00	20.832,00	-	242.958,74	Angela Maria Moreira [illegible]	[signature]	20/01/17	
	28.752,00	106.486,48	2.401,00	28.812,00	-	166.451,48				
	123.313,20	357.724,16	14.509,00	174.108,00	-	669.654,36				
	68.864,40	421.876,78	5.311,00	63.732,00	-	559.784,18	[illegible]	[signature]	20/01/2017	
lis	47.657,52	29.621,06	3.266,00	39.192,00	-	119.736,58	Vanessa Moreira	[signature]	04/03/17	
	57.999,48	92.850,86	3.820,50	45.846,00	-	200.516,84				
a	100.911,24	146.420,72	3.657,50	43.890,00	-	294.879,46	MAURO ALBERTO [illegible]	[signature]	20/01/2017	
é	106.234,20	143.425,30	6.980,50	83.766,00	-	340.406,00	RICARDO [illegible]	[signature]	20/01/2017	
Sales	63.495,60	184.186,32	6.303,00	75.636,00	-	329.620,92	TIAGO ALBANO MELO	[signature]	17/04/2017	

u	57.212,16	120.323,16	3.712,50	44.550,00	-	225.797,82	José Carlos Soares		20/01/17	
	136.506,00	449.782,56	6.812,00	81.744,00	-	674.844,56	JULIO CEZAR FRANCA		20/01/17	
ntenario	28.948,92	108.693,20	2.428,00	29.136,00	-	169.206,12				
Sol	61.294,44	217.938,34	2.544,00	30.528,00	-	312.304,78	JOÃO CLAUDIO ROMERO		20/01/17	
legre	21.626,64	69.115,88	1.423,50	17.082,00	-	109.248,02			20/01/17	
	72.199,44	234.660,58	5.768,50	69.222,00	-	381.850,52	Marilia P.B. Gonçalves	Marilia	20/01/17	
	106.549,44	505.952,72	7.888,00	94.656,00	-	715.046,16	WALTER PERES		20/01/17	
	115.023,36	104.241,74	10.779,00	129.348,00	-	359.392,10	HAROLDO F. DUARTE		20/01/17.	
RIO	**1.800.000,00**	**6.780.815,14**	**167.062,50**	**2.004.750,00**	**-**	**10.752.627,64**				

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – 1/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Altamira do Paraná - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.069.143/0001-47, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Altamira do Paraná - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA:Pelo presente Termo, compromete-se ocontratado a fornecer aocontratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Altamira do Paraná - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:-

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de R$ 52.144,32 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais, trinta e dois centavos), podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de R$ 61.767,12 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais, doze centavos).

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a R$ 2.153,00(Dois mil, centro e cinquenta e três reais), cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando R$ 25.836,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais).

§1º - Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) – Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) - O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º – Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratantesujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3º – O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6º do Estatuto.

§4º - Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5º - Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA –O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº212/2007**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelasLeis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA– Ocontratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratanteas condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA–Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA– Ocontratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA–O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA–Ocontratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA –Para a execução dos Serviços ora contratados, compete aocontratante a disponibilização aocontratado dasinformações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – 1/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes,respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer aocontratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão - PR, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade docontratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Ocontratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado aocontratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–Ocontratante se obriga a fornecer aocontratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem ocontratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA –A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b)Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se ocontratadotransferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência docontratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:-

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – 1/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem àspartes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:_____

Contratado
Nome:_____

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE ARARUNA – 2/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Araruna - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.359.760/0001-99, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Araruna - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Araruna - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 160.958,76 (cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais, setenta e seis centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 120.532,32 (cento e vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais, trinta e dois centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 6.709,50 (seis mil, setecentos e nove reais, cinquenta centavos)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 80.514,00 (oitenta mil, quinhentos e quatorze reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3º O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6º do Estatuto.

§4º Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5º Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 1.213/2005**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE ARARUNA – 2/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE ARARUNA – 2/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Araruna
Leandro Cesar de Oliveira
CPF: 030.365.059-11
Prefeito

Contratante
Nome:

Contratado
Nome:

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ – 3/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Barbosa Ferraz - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.062/0001-26, neste ato representado por seu (sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Barbosa Ferraz - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Barbosa Ferraz - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 82.577,88 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais, oitenta e oito centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 284.882,38 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais, trinta e oito centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 6.328,00 (seis mil, trezentos e vinte e oito reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 75.936,00 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais).**

§1º - Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3º O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6º do Estatuto.

§4º Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5º Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 1.338/2005**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ – 3/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão - PR, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ – 3/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:_____

Contratado
Nome:_____

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – 4/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Boa Esperança - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Boa Esperança - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Boa Esperança - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 40.499,16 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais, dezesseis centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

3 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 81.031,62 (oitenta e um mil, trinta e um reais, sessenta e dois centavos).**

2 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 27.408,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oito reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3º O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6º do Estatuto.

§4º Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5º Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 197/2007**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – 4/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – 4/2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – 4/2017

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:

Contratado
Nome:

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA – 5/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Campina da Lagoa - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.070/0001-72, neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Campina da Lagoa - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Campina da Lagoa - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 86.257,20 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais, vinte centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 168.139,14 (cento e sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais, quatorze centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 7.697,00 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 92.364,00 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3º O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6º do Estatuto.

§4º Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5º Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 56/2005**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA – 5/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA – 5/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:

MILTON LUIZ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado
Nome:

Carlos Rosa Alves
Presidente do Cis-Comcam

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

INSS: CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 000962013-14023322

FGTS: CERTIFICADO DE REGULARIDADE Nº 2013112016395805322448

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **235/2013** (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº **815/2013**-DESUP) – RATIFICADO EM 27/12/2013.

DAS PARTES

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1.999 – Centro em Campo Mourão, PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a empresa. **CONTRATADO**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua Presidente **SRA. ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 005.144.149-70, residente e domiciliada em Farol (PR), pactuam o presente contrato de serviços assistenciais de saúde de média complexidade que se regerá pela Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar Estadual nº 82 de 24 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2512 de 15 de novembro de 2009, e as respectivas alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO CIS-COMCAM PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** conforme pacto financeiro definido entre as partes e que a contratada declara ter condições de executar em estrita

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

conformidade com o contido no **Processo Administrativo n° 815/2013** e demais documentos que integram o presente termo.

Parágrafo Primeiro – A pactuação dos serviços a que tem direito o **CONTRATANTE**, conforme disponibilidade dos profissionais credenciados, poderá ser alterada pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

Parágrafo Segundo – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo **CONTRATANTE**, se solicitados e autorizados previamente por este.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Dispensa nº 235/2013**, juntamente com seus anexos e a Tabela Geral de Valores aprovada pela Resolução nº 009/2012, publicada no Jornal Tribuna do Interior em 26/10/2012 – edição nº 8381 e suas alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á na sede do **CONTRATADO** no endereço sede ou em outro estabelecimento.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de ***R$ 4.093.999,08*** *(quatro milhões noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)*, conforme requisição de compras nº 1407/2013 anexa ao **Processo Administrativo nº 815/2013.**

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante efetuará o pagamento a contratada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da prestação dos serviços, após o recebimento e conferência dos serviços pela *Secretaria de Saúde - SESAU* com a emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a entrega do serviço com atraso imputável à **Contratada**, ficando a Secretaria da Fazenda e Administração - SEFAD, autorizada a aplicar as sanções a que se refere à Cláusula Décima Primeira, "*infra*".

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução

PROCURADORIA GERAL VISTO PROCURADORIA GERAL VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

deste contrato, serão acrescidos ao valor da respectiva nota fiscal/recibo, à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-lo conforme estabelece o art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto da CIS-COMCAM.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 (trinta) dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo Contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o art. 19, Parágrafo 6º do Estatuto da CIS-COMCAM.

Parágrafo Quarto – Em caso de serviços ofertados pelo **Contratado** e que sejam pagos com recursos próprios do **Contratante**, sendo observada a ausência de pagamento, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo **Contratado** até a regularização das pendências.

O REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajuste, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Contrato será do dia **01/01/2014** até **31/12/2014**, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, na pessoa de seu *Secretário de Saúde* como representante titular desse poderá agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes à realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

Parágrafo Primeiro - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à qualidade do serviço e a refazer ou consertar, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas, disposições ou elementos integrantes do Edital.

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

Parágrafo Terceiro – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na Resolução do /conselho Curador do CIS-COMCAM.

Parágrafo quarto – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.003.2145.333723950000000.303 – reduzido 13566

12.003.2145.333723950000000.496 – reduzido 13568

12.003.2145.333717001000000.303 – reduzido 39212

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato é intransferível não podendo a **CONTRATADO** se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá ao **Contratado**:

a) Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o serviço contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
b) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;
c) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste contato;
d) Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
e) Indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
f) Indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área do serviço sob sua responsabilidade;
g) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao serviço contratado;
h) Identificar adequadamente os profissionais médicos que realizarão os serviços objeto deste

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei n. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

contrato;

i) Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante**, e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;

j) Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar ou corrigir, refazer e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

k) Prestar os serviços de forma pessoal por profissional devidamente habilitado.

l) Fornecer ao contratante relatório "através de meios magnéticos" dos serviços prestado, de forma pormenorizado, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse da Contratante.

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao Contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhes possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao **Contratante**:

a) Efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

b) Dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo **Contratante** após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação do Protocolo de Agendamento devidamente autorizada.

d) O **Contratante** somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratado, tais como motorista para o transporte dos enfermeiros, Secretário de Saúde, acompanhantes de enfermos, monitores e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

e) Para a execução dos serviços ora contratados compete ao **contratante** a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com antecedência definida em normatização expedida pelo conselho Curador deste.

f) Fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documento, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde e serem realizados.

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

Parágrafo Segundo – Em caso de não atendimento de pacientes, por intermédio justificado da **contratada,** deverá ser comunicado ao **contratante,** visando evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários, excetos em casos fortuitos, de modo que o reagendamento destes pacientes a responsabilidade ficará a cargo da **contratante**.

Parágrafo Terceiro – As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência e encaminhamentos deverão ser redigidas com clareza e serem legíveis.

Parágrafo Quarto – Nem o **Contratado**, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar quaisquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do **Contratante**, pelos serviços ora contratados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as sanções de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) **Advertência**.
b) **Multa**, equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual.
c) Compensações sobre perdas e danos;

Parágrafo único - As sanções previstas nas alíneas *"a"* e *"b"* desta cláusula poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

DOS ENCARGOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta da **Contratada**;

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

Campo Mourão, 27 de dezembro de 2013.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PRESIDENTE

Testemunhas

RG 3.249.829-9
CPF 695.630.479-15

RG
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) Nº 75.904.524/0001-06

PROCURADORIA GERAL VISTO

DOCUMENTO DESCRITIVO

CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

FINANCIAMENTO DO PLANO

RECURSOS FINANCEIROS

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R$	Anual R$
Campanha de cirurgias eletivas – cataratas – FAEC	9.738,33/ média	116.860,00
Sub-total	9.738,33/ média	116.860,00
Pré-Fixado	Mensal R$	Anual R$
* Média Complexidade Ambulatorial Campo Mourão e Região	208.577,10	2.494.286,04
Cota de Contribuição	27.499,35	164.996,10
Recursos Financeiros de fonte Municipal (exames fora da cota)	100.000,00	1.200.000,00
Sub-total	336.076,45	3.859.282,14
To t a l	345.814,78	3.976.142,14

*Valor ajustado a partir da competência de julho/2014

PROCURADORIA GERAL VISTO

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DOS MUNICIPIOS PACTUADOS

Média Complexidade Ambulatorial Região

Campo Mourão (Gestão Plena)	67.284,53
Terra Boa (Gestão Plena)	9.680,14
Altamira do Paraná	5.393,04
Araruna	8.980,95
Barbosa Ferraz	6.008,08
Boa Esperança	2.849,56
Campina da Lagoa	8.091,19
Corumbataí do Sul	6.568,51
Engenheiro Beltrão	6.929,10
Farol	2.074,91
Fênix	3.376,02
Goioerê	14.072,48
Iretama	5.075,32
Janiópolis	3.611,02
Juranda	4.274,35
Luiziana	4.236,77
Mamborê	8.093,15
Moreira Sales	6.036,86
Nova Cantú	5.388,51
Peabiru	6.411,15
Quarto Centenário	2.410,61
Quinta do Sol	3.368,58
Rancho Alegre	2.308,29
Roncador	5.927,59
Ubiratã	10.126,39
TOTAL	**208.577,10**

Campo Mourão, 06 de junho de 2014.

Márcio André Alencar de Almeida
Secretário da Saúde

Angela Maria Moreira Kraus
Presidente

Angela Maria Moreira Kraus
Presidente do Cis-Comcam
RG: 4.981.772-0
CPF: 005.144.149-79

PROCURADORIA GERAL
MSP

ADITIVO N.º 001

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 815/2013,** DISPENSA **Nº 235/2013,** CONTRATO **N.º 185/2013,** CELEBRADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM.** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1.999 – Centro em Campo Mourão, PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a empresa. **CONTRATADO**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua Presidente **SRA. ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 005.144.149-70, residente e domiciliada em Farol (PR), pactuam o presente contrato de serviços assistenciais de saúde de média complexidade que se regerá pela Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar Estadual nº 82 de 24 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2512 de 15 de novembro de 2009, e as respectivas alterações posteriores, acordam e ajustam o **1º** Termo Aditivo ao **Contrato n.° 185/2013**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo em função de repactuações realizadas entre os Municípios pertencentes à 11ª Regional de Saúde com o CISCOMCAM vem excluir o ***'item 4'*** (cota de contribuição taxa administrativa – valor mensal de R$ 27.499,35) da Requisição de Compras nº 1407/2013 a partir da competência referente ao mês de **julho/2014** no valor total de 06 meses totalizando **R$ 164.996,10** (cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos); e com a alteração o valor contratual passou para **R$ 2.611.146,04** (dois milhões seiscentos e onze mil, cento e quarenta e seis reais e quatro centavos) – Fonte 496 e **R$ 1.364.996,10** (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos) - Fonte 303 ao contrato **n° 185/2013**, conforme solicitação de fls. 155 dos autos do processo administrativo **nº 815/2013**, passando a *cláusula quarta* a vigorar com a seguinte redação:

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de ***R$ 3.976.142,14*** *(três milhões novecentos e setenta e seis mil cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos)*, conforme requisição de compras nº 1407/2013 anexa ao **Processo Administrativo nº 815/2013.**

PROCURADORIA GERAL
VISTO

requisição de compras nº 1407/2013 anexa ao **Processo Administrativo nº 815/2013.**

DOS RECURSOS FINANCEIROS
CLAUSULA SEGUNDA – Em decorrência da adequação dos valores a ***Cláusula Nona*** passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***DOS RECURSOS FINANCEIROS***
>
> ***CLÁUSULA NONA –*** *As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:*
>
> ***12.003.2145.333723950000000.303 – reduzido 13566*** **- R$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).
>
> ***12.003.2145.333723950000000.496 – reduzido 13568*** **R$ 2.611.146,04** (dois milhões seiscentos e onze mil, cento e quarenta e seis reais e quatro centavos)
>
> ***12.003.2145.333717001000000.303 – reduzido 39212 R$ 164.996,10*** *(cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos)*

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 06 de junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PRESIDENTE

Angela Maria Moreira Kraus
Presidente do Cis-Comcam
RG: 4.981.772-0
CPF: 005.144.149-79

COORDENADORIA GERAL VISTO

TERMO N. 001 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO ⇒ Termo N 002

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 815/13**-DESUP. DISPÉNSA **Nº 235/13**, (Art. 24, Inc.XXVI da Lei nº 8.666/93) CONTRATO **Nº 185/13, OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO CIS-COMCAM** ENTRE MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM**, NA FORMNA SEGUINTE:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1.999 – Centro em Campo Mourão, PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a **CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua Presidente **SRA. ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 005.144.149-70, residente e domiciliada em Farol (PR), pactuam o presente contrato de serviços assistenciais de saúde de média complexidade que se regerá pela Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar Estadual nº 82 de 24 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2512 de 15 de novembro de 2009,, resolvem, de comum acordo, firmar o **1º** termo aditivo ao **Contrato nº 061/15**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme justificativa da **SESAU** por meio da CI nº 079/2015 (fls. 251) no processo administrativo **nº 815/13**, fica prorrogado, por mais **12 (doze) meses** o prazo estabelecido na *cláusula sétima* do **contrato nº 185/13**, a *contar do seu vencimento*, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - *O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***24 (vinte quatro)*** *meses, iniciado no dia* ***01/01/2014*** *até* ***31/12/2016****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão a conta das dotações consignadas na *Cláusula Nona do* Contrato nº 185/13 *e as incluídas pelo termo nº 003 de fls. 228/289.*

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM
CONTRATADA
ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

Campo Mourão

ADITIVO N.º 002 → Termo N. 003

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 815/2013, DISPENSA Nº 235/2013, CONTRATO N.º 185/2013, CELEBRADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM. NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1.999 – Centro em Campo Mourão, PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a empresa. **CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua Presidente **SRA. ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 005.144.149-70, residente e domiciliada em Farol (PR), pactuam o presente contrato de serviços assistenciais de saúde de média complexidade que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar Estadual nº 82 de 24 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2512 de 15 de novembro de 2009, e as respectivas alterações posteriores, acordam e ajustam o **2º** Termo Aditivo ao **Contrato n.º 185/2013**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo em função de repactuações realizadas entre os Municípios pertencentes à 11ª Regional de Saúde com o CISCOMCAM, tem por objeto acrescer ao valor contratual, a importância de **R$ 26.258,00** (vinte e seis mil duzentos e cinqüenta e oito reais) referente a Campanha de cirurgia eletivas de cataratas FAEC, **R$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) referentes a média complexidade ambulatorial Campo Mourão e Região e **R$ 379.833,35** (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) referente a recursos financeiros de fonte Municipal (exames fora da cota), conforme solicitação de fls. 180/181 dos autos do processo administrativo **nº 815/2013**, passando a *cláusula quarta* a vigorar com a seguinte redação

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de ***R$ 4.383.733,49*** *(quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos);*

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA SEGUNDA – Em decorrência do acréscimo de valores a ***Cláusula Nona*** do contrato nº 185/2103 passará a vigorar com a seguinte redação:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.003.2145.333723950000000.303 – reduzido 13566 - R$ 1.579.833,35 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

12.003.2145.333723950000000.496 – reduzido 13568 - R$ 2.638.904.04 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil novecentos e quatro reais e quatro centavos).

12.003.2145.333717001000000.303 – reduzido 39212 – R$ 164.996,10 *(cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos)*

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PRESIDENTE

TERMO ADITIVO Nº 003 => Termo N. 004

REF. CONTRATO **Nº. 185/2013,** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 815/2013,** DISPENSA **Nº 235/2013,** CELEBRADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO **e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n°. 1487, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua Presidente **ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 005.144.149-70, residente e domiciliada em Farol (PR),, acordam e ajustam o **3º Termo Aditivo** ao Contrato n.° **185/2013**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato nº 185/2013 de serviços de assistência a saúde, a contar do vencimento, conforme solicitação de fls. 188/224 dos autos do processo administrativo nº 815/2013.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total financeiro para o novo periodo será de **R$ 4.552.405,20** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:

12.003.2145.333723950000000.303 – R$ 1.800.000,00
12.003.2145.333723950000000.496 – R$ 2.752.405,20

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 30 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PRESIDENTE

TERMO ADITIVO N.º 005

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 815/2013,** DISPENSA **N° 235/2013,** CONTRATO **N.º 185/2013, OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO CIS-COMCAM PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO* CELEBRADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM.** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1.999 – Centro em Campo Mourão, PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a empresa. **CONTRATADO**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por seu Presidente **SR. ELIAS DE LIMA,** brasileiro, portador do RG nº 4.471.288-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 626.853.929-04, residente e domiciliado em Engenheiro Beltrão (PR), pactuam o presente contrato de serviços assistenciais de saúde de média complexidade que se regerá pela Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar Estadual nº 82 de 24 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2512 de 15 de novembro de 2009, e as respectivas alterações posteriores, acordam e ajustam o **5º** Termo aditivo ao **Contrato n.° 185/2013**, nos seguintes termos:

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

DA RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente cláusula tem por finalidade retificar a ementa do Termo Aditivo de fls. 257/258, e a sua redação referente a prorrogação de prazo no sentido de corrigir onde se lê "TERMO Nº 001 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO" leia-se "TERMO Nº 004 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO", bem como retificar onde se lê:

> ***DOS PRAZOS***
>
> ***CLÁUSULA SÉTIMA*** *- O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***24 (vinte quatro)*** *meses, iniciado no dia* ***01/01/2014*** *até* ***31/12/2016****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

Leia-se

> ***DOS PRAZOS***
>
> ***CLÁUSULA SÉTIMA*** *- O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***36 (trinta e seis)*** *meses, iniciado no dia* ***01/01/2014*** *até* ***31/12/2016****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

DA REPACTUAÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo em função de repactuações realizadas entre os Municípios pertencentes à 11ª Regional de Saúde com o **CISCOMCAM** tem por objeto alterar os valores a partir da competência de **março/2016** referentes aos recursos do Teto Financeiro do SUS conforme *Plano Operativo Anual*, consoante solicitação da **SESAU** de fls. 288 dos autos do processo administrativo **nº 815/2013**, passando a ter a seguinte distribuição: **Item – 1:** Serviços de média complexidade ambulatorial para a população do município de Campo Mourão (quota parte do município contratante no SUS) **R$78.354,53** *(setenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)* mensal**; Item – 2:** Serviços de Média complexidade ambulatorial para a população dos municípios da região de Campo Mourão: **R$131.722,57** *(cento e trinta e um mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)* mensal**;** passando a *cláusula quarta* a vigorar com a seguinte redação:

> **DO VALOR CONTRATUAL**
>
> **CLÁUSULA QUARTA** - O valor total deste contrato é de ***R$ 4.552.405,20*** *(quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos);*

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA TERCEIRA – Em decorrência da alteração de valores correrão a conta das dotações orçamentárias constante na ***Cláusula Nona*** do Contrato nº 185/13 e alterações provenientes do Termo nº 001 (fl. 162/163); Termo nº 002 (184/185); Termo nº 003 (228/229).

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 24 de maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
ELIAS DE LIMA
PRESIDENTE

TERMO N. 006 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 815/13**-DESUP. DISPÉNSA **Nº 235/13**, (Art. 24, inc.XXVI da Lei nº 8.666/93) CONTRATO **Nº 185/13**, **OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO CIS-COMCAM** ENTRE MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM**, NA FORMNA SEGUINTE:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1.999 – Centro em Campo Mourão, PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a **CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por seu Presidente **SR. ELIAS DE LIMA,** brasileiro, portador do RG nº 4.471.288-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 626.853.929-04, residente e domiciliado em Engenheiro Beltrão (PR),, pactuam o presente contrato de serviços assistenciais de saúde de média complexidade que se regerá pela Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar Estadual nº 82 de 24 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2512 de 15 de novembro de 2009, resolvem, de comum acordo, firmar o **6º** termo aditivo ao **Contrato nº 061/15**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme justificativa da **SESAU** por meio da CI nº 090/2016 (fls. 350) no processo administrativo **nº 815/13**, fica prorrogado, por mais **12 (doze) meses** o prazo estabelecido na *cláusula sétima* do **contrato nº 185/13**, a *contar do seu vencimento*, passando a vigorar com a seguinte redação:

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - *O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***48 (quarenta e oito)*** *meses, iniciado no dia* ***01/01/2014*** *até* ***31/12/2017****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da prorrogação contratual, após a elaboração do "*Plano Operativo Anual*" para o novo período correrão a conta das dotações consignadas na *Cláusula Nona do* Contrato nº 185/13 *e as seguintes:*

- 12.003.010.300.050.2145.333723950 – 503
- 12.003.010.300.050.2145.333723950 - 496

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM
CONTRATADA
ELIAS LIMA
PRESIDENTE

TERMO N. 007

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 815/13**-DESUP. DISPÉNSA **Nº 235/13**, (Art. 24, Inc.XXVI da Lei nº 8.666/93) CONTRATO **Nº 185/13**, **OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO CIS-COMCAM** ENTRE MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM**, NA FORMNA SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Francisco Albuquerque n. 1.999 – Centro, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná,, e de outro lado a **CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por seu Presidente seu Presidente **Sr. CARLOS ROSA ALVES,** brasileiro, Prefeito de Corumbataí do Sul (PR), portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 505.919.329-20, residente e domiciliado na rua Tocantins, nº 908, CEP 86.970-000 em Corumbataí do Sul (PR), pactuam o presente contrato de serviços assistenciais de saúde de média complexidade que se regerá pela Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar Estadual nº 82 de 24 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2512 de 15 de novembro de 2009, resolvem, de comum acordo, firmar o **7º termo** referente a prorrogação de prazo ao **Contrato nº 185/13**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme justificativa da **SESAU** por meio da CI nº 178/17 (fls. 525) no processo administrativo **nº 815/13**, fica prorrogado, por mais **02 (dois) meses** o prazo estabelecido na *cláusula sétima* do **contrato nº 185/13**, a *contar do seu vencimento*, passando a vigorar com a seguinte redação:

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - *O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***50 (cinquenta)*** *meses, iniciado no dia* ***01/01/2014*** *até* ***28/02/2018****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da prorrogação contratual, após a elaboração do "*Plano Operativo Anual*" para o novo período correrão a conta das dotações consignadas na *Cláusula Nona do* Contrato nº 185/13 com os códigos reduzidos atualizados para o exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM
CONTRATADA
CARLOS ROSA ALVES
PRESIDENTE

Nº 166/2014 ID.: Nº 16614

INSS: CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 036762014-88888322

FGTS: CERTIFICADO DE REGULARIDADE Nº 2014061603221982682362

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE RATEIO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM**, DISPENSA DE LCITAÇÃO Nº **110/2014** (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº **414/2014**-DESUP – ART. 24, INC. XXVI DA LEI 8.666/93 e ARTS. 2º INC. VII e 21, §2º ambos do DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07) – RATIFICADO EM 26/06/2014.

DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por sua Prefeita, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a empresa. **CONTRATADO**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua Presidente **SRA. ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 005.144.149-70, residente e domiciliada em Farol (PR), pactuam o presente contrato de Serviços assistenciais de saúde de média complexidade que se regerá pela Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar Estadual nº 82 de 24 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2512 de 15 de novembro de 2009, e as respectivas alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM** conforme pacto financeiro definido entre as partes e que a contratada declara ter condições de executar em estrita conformidade com o contido no **processo administrativo nº 414/2014** e demais documentos que integram o presente termo.

PROCURADORIA GERAL VISTO

Parágrafo único – A pactuação dos valores a que tem direito o **CONTRATANTE** a de taxa de contribuição poderá ser alterado, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Dispensa nº 110/2014.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á na sede do **CONTRATADO** no endereço sede ou em outro estabelecimento *ad-referendum* do **CONTRATANTE**, e se dará de forma parcelada de acordo com a necessidade da demanda apresentada pela **CONTRATANTE.**

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de ***R$ 164.996,10*** *(cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos)*, conforme requisição de compras nº 776/2014 anexa ao **Processo Administrativo nº 414/2014,** valor este a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de ***R$ 27.499,35*** *(vinte e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)* conforme programação da SESAU.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante efetuará o pagamento a contratada até o dia 25 (vinte cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, após o recebimento e conferência dos serviços pela *Secretaria de Saúde - SESAU* com a emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a entrega do serviço com atraso imputável à **Contratada**, ficando a Secretaria da Fazenda e Administração - SEFAD, autorizada a aplicar as sanções a que se refere à Cláusula Décima Primeira, "*infra*".

Parágrafo segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução deste contrato, serão acrescidos ao valor da respectiva nota fiscal/recibo, à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-lo conforme estabelece o art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto da CIS-COMCAM.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 (trinta) dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo Contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o art. 19, Parágrafo 6º do Estatuto da CIS-COMCAM.

Parágrafo Quarto – Em caso de serviços ofertados pelo **Contratado** e que sejam pagos com recursos próprios do **Contratante**, sendo observado a ausência de pagamento, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo **Contratado** até a regularização das pendências.

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518 1144 - FAX: (44) 3518 1104 - CNPJ (MF) Nº 75.904.524/0001-06

O REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajuste, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Contrato será do dia **01/07/2014** até **01/01/2015**, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, na pessoa de seu *Secretário de Saúde* como representante titular desse poderá agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

Parágrafo Primeiro - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à qualidade do serviço e a refazer ou consertar, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas, disposições ou elementos integrantes do Edital.

Parágrafo Terceiro – Os direitos e deveres dos usuários dos sérvios ora contratados serão aqueles indicados na Resolução do /conselho Curador do CIS-COMCAM.

Parágrafo quarto – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) nºs: **Reduzido 14345-12.003.2145.331717011000000.303-40111-0/40112-9**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato é intransferível não podendo a **CONTRATADO** se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá ao **Contratado**:

a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o serviço contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

b) garantir a prestação de serviços especialmente no que se referem as especificações, carga horária e quantidades estabelecidas no processo administrativo nº 815/2013;

c) cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste contato;

e) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;

f) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;

g) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área do serviço sob sua responsabilidade;

h) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao serviço contratado;

i) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

j) identificar adequadamente os profissionais médicos que realização os serviços objeto deste contrato;

k) ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante**, e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;

l) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar ou corrigir, refazer e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

m) prestar os serviços de forma pessoal por profissional devidamente habilitado.

n) Fornecer ao contratante relatório dos serviços prestado, de forma pormenorizado, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse da Contratante.

o) Se responsabilizará por todo e qualquer prejuizo que possa ser acarretado ao Contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerado, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao **Contratante**:

a) efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo **Contratante** após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

d) O **Contratante** somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratado, tais

PROCURADORIA GERAL VISTO

como motorista para o transporte dos enfermeiros, Secretário de Saúde, acompanhantes de enfermos, monitores e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

e) Para a execução dos serviços ora contratados compete ao **contratante** a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com antecedência definida em normatização expedida pelo conselho Curador deste.

f) Fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documento, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde e serem realizados.

Parágrafo Segundo – Em caso de não atendimento de pacientes, por intermédio justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada em conjunto pelas partes em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

Parágrafo Terceiro – As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência e encaminhamentos deverão ser redigidas com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo Contratante.

Parágrafo Quarto – Nem o **Contratado**, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar quaisquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do **Contratante**, pelos serviços ora contratados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);

c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518 1144 - FAX: (44) 3518 1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

DOS ENCARGOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta da **Contratada**;

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei n. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) Nº 75.904.524/0001-06

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Mourão, 30 de junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PRESIDENTE

Testemunhas

_____
RG
CPF

_____
RG
CPF

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

TERMO ADITIVO Nº 001

REF. CONTRATO **Nº. 166/2014,** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 414/2014,** DISPENSA **Nº 110/2014,** CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2014, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO **e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n°. 1487, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua Presidente **ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 005.144.149-70, residente e domiciliada em Farol (PR), acordam e ajustam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato n.° **166/2014**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais **06 (seis) meses** do contrato nº 166/2014**,** com vigência a partir de **02/01/2015** até **01/07/2015**, conforme solicitação de fls. 65 dos autos do processo administrativo nº 414/2014.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total deste aditivo é de **R$ 175.272,54** (Cento e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), valor este a ser pago em 6(seis) parcelas mensais de **R$ 29.212,09** (Vinte e nove mil, duzentos e doze reais e nove centavos), conforme programação da SESAU.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da mesma dotação orçamentária do contrato nº 166/2014.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PROCURADORIA GERAL VISTO

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 02 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL VISTO

TERMO ADITIVO Nº 002

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 414/2014,** DISPENSA **Nº 110/2014,** CONTRATO **Nº. 166/2014,** CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2014, **OBJETO**: *CONTRATO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM* ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO **e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n°. 1487, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua Presidente **ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 005.144.149-70, residente e domiciliada em Farol (PR),, acordam e ajustam o **2º Termo Aditivo** ao Contrato n.° **166/2014**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais **06 (seis) meses** do contrato nº 166/2014, conforme solicitação de fls. 85 pela **SESAU** por meio da CI nº 046/15 dos autos do processo administrativo nº 414/2014, passando a Cláusula Sétima a vigorar com a seguinte redação:

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - *O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***18 (dezoito) meses*** *iniciando no dia* ***01/07/2014*** *até* ***01/01/2016****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total deste termo, conforme Ofício nº 147/15-CISCOMCAM (fl. 101), para atender ao período ora prorrogado, é de **R$ 194.500,00** (cento e noventa e quatro reais e quinhentos reais), valor este o qual será pago em **06 (seis) parcelas** mensais de **R$ 32.416,66** (trinta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme programação da **SESAU**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da mesma dotação orçamentária relacionada na *Cláusula Nona* do contrato nº 166/2014.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 18 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PRESIDENTE

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total deste aditivo, para atender ao período ora prorrogado, é de **R$ 175.272,54** (cento e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), valor este o qual será pago em **06 (seis) parcelas** mensais de **R$ 29.212,09** (vinte e nove mil, duzentos e doze reais e nove centavos), conforme programação da **SESAU**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da mesma dotação orçamentária relacionada na Cláusula Nona do contrato nº 166/2014.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 18 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

TERMO Nº 003 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 414/2014,** DISPENSA **Nº 110/2014,** CONTRATO **Nº. 166/2014,** CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2014, **OBJETO**: *CONTRATO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM* ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO **e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n°. 1487, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua Presidente **ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 005.144.149-70, residente e domiciliada em Farol (PR),, acordam e ajustam o **3º Termo** de prorrogação de prazo ao Contrato n.° **166/2014**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a prorrogação por mais **06 (seis) meses** do contrato nº 166/2014**,** conforme solicitação de fls. 97 pela **SESAU** por meio da CI nº 080/15 dos autos do processo administrativo nº 414/2014, passando a *Cláusula Sétima* a vigorar com a seguinte redação:

> ***DOS PRAZOS***
>
> ***CLÁUSULA SÉTIMA -*** *O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***24 (vinte e quatro) meses*** *iniciando no dia* ***01/07/2014*** *até* ***01/07/2016****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

VISTO VISTO

TERMO Nº 004 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 414/2014,** DISPENSA **Nº 110/2014,** CONTRATO **Nº. 166/2014,** CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2014, **OBJETO**: *CONTRATO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM* ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO **e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n°. 1487, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua representada por seu Presidente **SR. ELIAS DE LIMA,** brasileiro, portador do RG nº 4.471.288-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 626.853.929-04, residente e domiciliado em Engenheiro Beltrão (PR), acordam e ajustam o **4º Termo** de prorrogação de prazo ao Contrato n.° **166/2014**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a prorrogação por mais **06 (seis) meses** do contrato nº 166/2014**,** conforme solicitação de fls. 113 pela **SESAU** por meio da CI nº 041/16 dos autos do processo administrativo nº 414/2014, passando a *Cláusula Sétima* a vigorar com a seguinte redação:

> ***DOS PRAZOS***
>
> ***CLÁUSULA SÉTIMA -*** *O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***30 (trinta) meses*** *iniciando no dia* ***01/07/2014*** *até* ***01/01/2017****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total deste termo, conforme ***Ofício nº 147/15-CISCOMCAM*** (fl. 101), para atender o exercício de 2016 e tendo em vista o período ora prorrogado, será de **R$ 194.500,00** (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais), valor este o qual será pago em **06 (seis) parcelas** mensais de **R$ 32.416,66** (trinta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme programação da **SESAU**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da mesma dotação orçamentária relacionada na *Cláusula Nona* do contrato nº 166/2014.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 09 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
ELIAS DE LIMA
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL VISTO
PROCURADORIA GERAL VISTO

TERMO Nº 005 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 414/2014,** DISPENSA **Nº 110/2014,** CONTRATO **Nº. 166/2014,** CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2014, **OBJETO**: *CONTRATO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM* ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO **e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n°. 1487, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua representada por seu Presidente **SR. ELIAS DE LIMA,** brasileiro, portador do RG nº 4.471.288-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 626.853.929-04, residente e domiciliado em Engenheiro Beltrão (PR), acordam e ajustam o **5º Termo** de prorrogação de prazo ao Contrato n.° **166/2014**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a prorrogação por mais **01 (um) mês** do contrato nº 166/2014**,** conforme solicitação de fls. 123 pela **SESAU** por meio da CI nº 065/16 dos autos do processo administrativo nº 414/2014, passando a *Cláusula Sétima* a vigorar com a seguinte redação:

> ***DOS PRAZOS***
>
> ***CLÁUSULA SÉTIMA -*** *O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***31 (trinta e um) meses*** *iniciando no dia* ***01/07/2014*** *até* ***01/02/2017****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

PROCURADORIA GERAL VISTO

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total deste termo, conforme ***Ofício nº 147/15-CISCOMCAM*** (fl. 101), para atender o exercício de 2016 e tendo em vista o período ora prorrogado, será de **R$ 32.416,66** (trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), valor este o qual será pago em **01 (uma) parcela** mensal de **R$ 32.416,66** (trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme programação da **SESAU**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da mesma dotação orçamentária relacionada na *Cláusula Nona* do contrato nº 166/2014.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
ELIAS DE LIMA
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL Visto

PROCURADORIA GERAL Visto

TERMO Nº 006 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 414/2014,** DISPENSA **Nº 110/2014,** CONTRATO **Nº. 166/2014,** CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2014, **OBJETO**: *CONTRATO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM* ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO **e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua representada por seu Presidente **SR. CARLOS ROSA ALVES,** brasileiro, Prefeito eleito do Município de Corumbataí do Sul, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 505.919.329-20, residente e domiciliado em Corumbataí do Sul (PR), acordam e ajustam o **6º Termo** de prorrogação de prazo ao Contrato n.° **166/2014**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a prorrogação por mais **03 (três) meses** do contrato nº 166/2014, conforme solicitação de fls. 131 pela **SESAU** por meio da CI nº 020/17 dos autos do processo administrativo nº 414/2014, passando a *Cláusula Sétima* a vigorar com a seguinte redação:

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - *O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***34 (trinta e quatro) meses*** *iniciando no dia* ***01/07/2014*** *até* ***01/05/2017****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor financeiro deste termo, conforme ***Ata nº 009/16-Conselho Curador do CIS-COMCAM*** (fl. 132/137), para atender o exercício de 2017 e tendo em vista o período ora prorrogado será de ***R$ 130.791,00*** *(cento e trinta mil setecentos e noventa e um reais)*, valor este o qual será pago em **03 (três) parcelas** mensais referente a Taxa Administrativa de **R$ 43.597,00** (quarenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais), conforme *Tabela de Valores e Cotas dos Municípios* (fl. 137) e programação da **SESAU**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da mesma dotação orçamentária relacionada na *Cláusula Nona* do contrato nº 166/2014, com a indicação da seguinte: **12.003.0010.0302.00502145.3317170 – referência 352 – vínculo 303**.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 26 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
CARLOS ROSA ALVES
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

TERMO Nº 007 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 414/2014,** DISPENSA **Nº 110/2014,** CONTRATO **Nº. 166/2014,** CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2014, **OBJETO**: *CONTRATO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM* ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO **e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua representada por seu Presidente **SR. CARLOS ROSA ALVES,** brasileiro, Prefeito eleito do Município de Corumbataí do Sul, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 505.919.329-20, residente e domiciliado em Corumbataí do Sul (PR), acordam e ajustam o **7º Termo** de prorrogação de prazo ao Contrato n.° **166/2014**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a prorrogação por mais **03 (três) meses** do contrato nº 166/2014**,** conforme solicitação de fls. 149 pela **SESAU** por meio da CI nº 060/17 dos autos do processo administrativo nº 414/2014, passando a *Cláusula Sétima* a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - *O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***37 (trinta e sete) meses*** *iniciando no dia* ***01/07/2014*** *até* ***01/08/2017****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor financeiro deste termo, conforme ***Ata nº 009/16- Conselho Curador do CIS-COMCAM*** (fl. 132/137), para atender o exercício de 2017 e tendo em vista o período ora prorrogado será de ***R$ 130.791,00*** *(cento e trinta mil setecentos e noventa e um reais)*, valor este o qual será pago em **03 (três) parcelas** mensais referente a Taxa Administrativa de **R$ 43.597,00** (quarenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais), conforme *Tabela de Valores e Cotas dos Municípios* (fl. 137) e programação da **SESAU**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da mesma dotação orçamentária relacionada na *Cláusula Nona* do contrato nº 166/2014, com a indicação da seguinte: **12.003.0010.0302.00502145.3317170 – referência 352 – vínculo 303**.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 18 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
CARLOS ROSA ALVES
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA GERAL VISTO

TERMO Nº 008 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 414/2014,** DISPENSA **Nº 110/2014,** CONTRATO **Nº. 166/2014,** CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2014, **OBJETO**: *CONTRATO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM* ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO **e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por sua representada por seu Presidente **SR. CARLOS ROSA ALVES,** brasileiro, Prefeito eleito do Município de Corumbataí do Sul, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 505.919.329-20, residente e domiciliado em Corumbataí do Sul (PR), acordam e ajustam o **8º Termo** de prorrogação de prazo ao Contrato n.° **166/2014**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a prorrogação por mais **01 (um) mês** do contrato nº 166/2014**,** conforme solicitação de fls. 165 pela **SESAU** por meio da CI nº 089/17 dos autos do processo administrativo nº 414/2014, passando a *Cláusula Sétima* a vigorar com a seguinte redação:

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - *O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***38 (trinta e oito) meses*** *iniciando no dia* ***01/07/2014*** *até* ***01/09/2017****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor financeiro deste termo, conforme ***Ata nº 009/16-Conselho Curador do CIS-COMCAM*** (fl. 132/137), para atender o exercício de 2017 e tendo em vista o período ora prorrogado será de ***R$ 130.791,00*** *(cento e trinta mil setecentos e noventa e um reais)*, valor este o qual será pago em **01 (uma) parcela** mensal referente a Taxa Administrativa de **R$ 43.597,00** (quarenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais), conforme *Tabela de Valores e Cotas dos Municípios* (fl. 137) e programação da **SESAU**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da mesma dotação orçamentária relacionada na *Cláusula Nona* do contrato nº 166/2014, com a indicação da seguinte: **12.003.0010.0302.00502145.3317170 – referência 352 – vínculo 303**.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Campo Mourão, 12 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
CARLOS ROSA ALVES
PRESIDENTE

O Aditivo encontra-se na Pasta de Contratos de exercício de 2015/2014 de Rateio

TERMO N. 006 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO → Termo N. 9

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 815/13**-DESUP. DISPÊNSA **Nº 235/13**, (Art. 24, Inc.XXVI da Lei nº 8.666/93) CONTRATO **Nº 185/13**, **OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO CIS-COMCAM** ENTRE MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM**, NA FORMNA SEGUINTE:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1.999 – Centro em Campo Mourão, PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 3.159.994-6 SSP-PR e CPF n. 027.030.269-78, domiciliada em Campo Mourão, PR., e de outro lado a **CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por seu Presidente **SR. ELIAS DE LIMA,** brasileiro, portador do RG nº 4.471.288-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 626.853.929-04, residente e domiciliado em Engenheiro Beltrão (PR),, pactuam o presente contrato de serviços assistenciais de saúde de média complexidade que se regerá pela Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar Estadual nº 82 de 24 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2512 de 15 de novembro de 2009, resolvem, de comum acordo, firmar o **6º** termo aditivo ao **Contrato nº 061/15**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme justificativa da **SESAU** por meio da CI nº 090/2016 (fls. 350) no processo administrativo **nº 815/13**, fica prorrogado, por mais **12 (doze) meses** o prazo estabelecido na *cláusula sétima* do **contrato nº 185/13**, a *contar do seu vencimento*, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - *O prazo de vigência do presente Contrato será de* ***48 (quarenta e oito)*** *meses, iniciado no dia* ***01/01/2014*** *até* ***31/12/2017****, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da prorrogação contratual, após a elaboração do "*Plano Operativo Anual*" para o novo período correrão a conta das dotações consignadas na *Cláusula Nona do* Contrato nº 185/13 *e as seguintes:*

- 12.003.010.300.050.2145.333723950 – 303
- 12.003.010.300.050.2145.333723950 - 496

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY
PREFEITA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM
CONTRATADA
ELIAS LIMA
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL VISTO

PROCURADORIA VISTO

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL – 7/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Corumbataí do Sul - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.888.662/0001-89, neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Corumbataí do Sul - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 44.736,24 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais, vinte e quatro centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 247.017,76 (duzentos e quarenta e sete mil, dezessete reais, setenta e seis centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 2.001,00 (dois mil, um reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 24.012,00 (vinte e quatro mil, doze reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal n° 319/2005**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n°. 11.107/05 e Decreto Federal n°. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n°. 82/98, pelas Leis Federais n°. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL – 7/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b)Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL – 7/2016

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:_____

Contratado
Nome:_____
Carlos Rosa Alves
Presidente do Cis-Comcam
Termo de Posse nº 10775

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO – 8/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Engenheiro Beltrão - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.039/0001-31, neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Engenheiro Beltrão - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Engenheiro Beltrão - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 99.733,80 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e três reais, oitenta centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 446.311,14 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e onze reais, quatorze centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 6.953,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 83.436,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 1.485/2007**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO – 8/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO – 8/2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA –A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b)Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO – 8/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:

Contratado
Nome:

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE FAROL – 9/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Farol - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.124/0001-48, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Farol - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Farol - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 36.504,60 (trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais, sessenta centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 183.886,14 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais, quatorze centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 1.736,00 (um mil, setecentos e trinta e seis reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 20.832,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3º O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6º do Estatuto.

§4º Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5º Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 343/2005**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE FAROL – 9/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE FAROL – 9/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:_____

Contratado
Nome: Carlos Rosa Alves
Presidente do Cis-Comcam
Termo de Posse nº 10775

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE FÊNIX – 10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Fênix - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.021/0001-30, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Fênix - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Fênix - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 28.752,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 106.486,48 (cento e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, quarenta e oito centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 2.401,00 (dois mil, quatrocentos e um reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 28.812,00 (vinte e oito mil, oitocentos e doze reais).**

§1° Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4° do Estatuto.

§2° Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5° do Estatuto.

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal n° 35/2005**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n°. 11.107/05 e Decreto Federal n°. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n°. 82/98, pelas Leis Federais n°. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA–Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA–O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE FÊNIX – 10/2017

CLÁUSULA DÉCIMA –Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e

irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA –A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b)Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:_____

Contratado
Nome:_____

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO Nº 009/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E O CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA ABAIXO:

CÓDIGO DE CONTROLE CIS-COMCAM **/2017.**

Que fazem entre si:

CONTRATANTE:- Município de Goioerê, pessoa jurídica pública interna, inscrito no CNPJ sob nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:- **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica pública interna, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na cidade e comarca de Campo Mourão, Paraná, neste ato representado pelo Presidente Senhor **Carlos Rosa Alves,** inscrito no CPF nº 505.919.329-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA:- Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços Assistenciais de Saúde de Média e Alta Complexidade para a população do Município de Goioerê, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores **mensais** a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – **COTA PARTE DO MUNICÍPIO CONTRATANTE** no SUS no **valor** de **R$ 14.072,48** (quatorze mil setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), valor este que é de responsabilidade do Município sede do Consórcio, tendo em vista pactuação existente.

2 – **COTA DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** no valor **equivalente** a **R$ 14.509,00** (quatorze mil quinhentos e nove reais), cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE.

3 – **DIFERENÇAS DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS**, valor **estimado** em **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

4 – **PLANTÃO MÉDICO**, no valor equivalente a **R$ 10.276,10** (dez mil duzentos e setenta e seis reais e dez centavos) cujo valor acordado entre os Municípios ora consorciado.

§1º - Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) - Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

b) - O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º – Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substitui-lá, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3º – O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6º do Estatuto.

§4º - Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5º - Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo fornecimento dos serviços prestados, o **CONTRATADO** recebera o valor de aproximadamente **R$-717.421,20 (setecentos e dezessete mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos)**.

3 – CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 1.713/2006,** previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07, será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n. 82/98, pelas Leis Federais n. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterada pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidas com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais será fornecido pelo contratante.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Secretário Municipal de Saúde, do contratante, será o representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 – PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência do presente Instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato serão feitos mediante acordo entre as partes;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no caput desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contrato for extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:-

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

d) Compensações sobre perdas e danos.

7 – DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goioerê-Pr, 30 de janeiro de 2017.

PEDRO A. DE O. COELHO
Município de Goioerê
Contratante

CARLOS ROSA ALVES
Cis-Comcam – Consórcio Intermunicipal
de Saúde da Comunidade dos Municípios
da Região de Campo Mourão
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS SESTAK
Secretario Municipal de Saúde
RG nº: 1.287.481-2 SSP/PR

IVONETE AVELINA DA ROCHA
RG nº: 4.040.874-6 SSP/PR

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE IRETAMA – 12/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Iretama- PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.088/0001-74, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Iretama - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Iretama - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 68.864,40 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, quarenta centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 421.876,78 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e seis reais, setenta e oito centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 5.311,00 (cinco mil, trezentos e onze reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 63.732,00 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 32/2007**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE IRETAMA – 12/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE IRETAMA – 12/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome: _____

WILSON CARLOS DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado
Nome: _____

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017

CONTRATO Nº 008/2017

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Janiópolis - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **Leopoldo Heitor Oliveira Costa**, residente e domiciliado no Município de Janiópolis - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CISCOMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, senhor CARLOS ROSA ALVES, residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Janiópolis - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global correspondente a **R$ 116.470,58 (Cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos),** sendo que os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, totalizando o valor de **R$ 47.657,52 (Quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS totalizando o valor de **R$ 29.621,06 (Vinte e nove mil seiscentos e vinte e um reais e seis centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 3.266,00 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE totalizando **R$ 39.192,00 (Trinta e nove mil cento e noventa e dois reais)**.

§1° - Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) – Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) - O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4° do Estatuto.

§2° – Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5° do Estatuto.

§3° – O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° - Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° - Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal n° 221/2007**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n°. 11.107/05 e Decreto Federal n°. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n°. 82/98, pelas Leis Federais n°. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, constante no Processo de Inexigibilidade nº 008/2017, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA - O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CISCOMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CISCOMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CISCOMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CISCOMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 06 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Janiópolis/Pr, 31 de Janeiro de 2017.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA
Contratante

CISCOMCAM
CARLOS ROSA ALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Karina Ferrari
RG nº: Agente Administrativo
Matrícula 3.722-2

Nome: Elisangela Dias da Silva
RG nº: Auxiliar Administrativo
RG 5.715.565-5
Portaria 10/96

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 008/2017

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE: Município de JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua RUI BARBOSA, inscrito no CGC/MF n° 76402882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.812.301-1-SESP/PR e do CPF n° 034.556.849-47 e,

CONTRATADA: CISCOMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CONSÓRCIO DE SAÚDE.

Valor: R$ 116.470,58 (Cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos).

Código do Recurso e fonte:

000189	REDUZIDO
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
0010	SAUDE
0302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0012	DESENV. E APOIO AS ATIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIP
2014	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS E LABOLATO
33903905000000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
00000303	SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29 00)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE JURANDA – 14/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Juranda- PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.196.755/0001-09, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Juranda - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Juranda - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 57.999,48 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais, quarenta e oito centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 92.850,86 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais, oitenta e seis centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 3.820,50 (três mil, oitocentos e vinte reais, cinquenta centavos)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 45.846,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais).**

§1° Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4° do Estatuto.

§2° Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5° do Estatuto.

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal n° 794/2008**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n°. 11.107/05 e Decreto Federal n°. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n°. 82/98, pelas Leis Federais n°. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE JURANDA – 14/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE JURANDA – 14/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:_____

Contratado
Nome:_____
Carlos Rosa Alves
Presidente do Cis-Comcam
Termo de Posse nº 10775

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE LUIZIANA – 15/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Luiziana- PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.888.688/0001-27, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Luiziana - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Luiziana - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 100.911,24 (cem mil, novecentos e onze reais, vinte e quatro centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 146.420,72 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais, setenta e dois centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 3.657,50 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 43.890,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 192/2005**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n°. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE LUIZIANA – 15/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE LUIZIANA – 15/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:_____

Contratado
Nome:_____
Carlos Rosa Alves
Presidente do Cis-Comcam
Termo de Posse nº 10775

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ – 16/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Mamborê- PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Mamborê - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Mamborê - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 106.234,20 (cento e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais, vinte centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 143.425,30 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, trinta centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 6.980,50 (seis mil, novecentos e oitenta reais, cinquenta centavos)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 83.766,00 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3º O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6º do Estatuto.

§4º Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5º Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 32/2005**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA –Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ – 16/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ – 16/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:_____

Contratado
Nome:_____

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES – 17/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Moreira Sales- PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Moreira Sales - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Moreira Sales - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 63.495,60 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, sessenta centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 184.186,32 (cento e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais, trinta e dois centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 6.303,00 (seis mil, trezentos e três reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 75.636,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal n° 274/2005**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n°. 11.107/05 e Decreto Federal n°. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n°. 82/98, pelas Leis Federais n°. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES – 17/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES – 17/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:

Contratado
Nome: Carlos Rosa Alves
Presidente do Cis-Comcam
Termo de Posse nº 10775

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU – 18/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Nova Cantú- PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.845.394/0001-03, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Nova Cantú - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Nova Cantú - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 57.212,16 (cinquenta e sete mil, duzentos e doze reais, dezesseis centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 120.323,16 (cento e vinte mil, trezentos e vinte e três reais, trinta e dezesseis centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais, cinquenta centavos)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).**

§1° Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4° do Estatuto.

§2° Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5° do Estatuto.

José Carlos Gomes.

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 154/2005**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n°. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

José Carlos Gomes.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU – 18/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

José Carlos Somer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

José Carlos Gomes.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU – 18/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

CONTRATADO

Contratante
Nome:

Carlos Rosa Alves
Presidente do Cis-Comcam
Termo de Posse nº 10775

Contratado
Nome: José Carlos Soares

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU 19/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Peabiru- PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.370.148/0001-17, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Peabiru - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Peabiru - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 136.506,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e seis reais),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 449.782,56 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais, cinquenta e seis centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 6.812,00 (seis mil, oitocentos e doze reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 81.744,00 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal de Peabiru

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 547/2006**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA–O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal de Peabiru

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU 19/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal de Peabiru

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU 19/2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência docontratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal de Peabiru

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU 19/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:
Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal de Peabiru

Contratado
Nome:
Carlos Rosa Alves
Presidente do Cis-Comcam
Termo de Posse nº 10775

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2017 GAPRE

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS- COMCAM E O MUNICIPIO DE QUARTO CENTENÁRIO PARA O EXERCICIO DE 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO- PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Quarto Centenário - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. CARLOS ROSA ALVES,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Quarto Centenário - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 28.948,92 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito centavos, noventa e dois centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor estimado de **R$ 226.915,08 (duzentos e vinte mil, novecentos e quinze reais, oito centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 2.428,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 29.136,00 (vinte e nove mil, cento e trinta e seis reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19. Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratantesujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3º O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6º do Estatuto.

§4º Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5º Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 309/2007**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA– Ocontratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratanteas condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA–Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA– Ocontratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA–O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA–Ocontratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA –Para a execução dos Serviços ora contratados, compete aocontratante a disponibilização aocontratado dasinformações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes,respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer aocontratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade docontratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Ocontratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado aocontratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–Ocontratante se obriga a fornecer aocontratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem ocontratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e

irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA –A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b)Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se ocontratadotransferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência docontratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem àspartes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Quarto Centenário, 06 de Fevereiro de 2017.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal

CARLOS ROSA ALVES
CIS-COMCAM

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Nome: Marcio da Silva Krachinski
RG 8.447. N°056-2

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL – 21/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Quinta do Sol- PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.047/0001-88, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Quinta do Sol - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Quinta do Sol - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 61.294,44 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais, quarenta e quatro centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 217.938,34 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e oito reais, trinta e quatro centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais),** cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 30.528,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratantesujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal n° 240/2006**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n°. 11.107/05 e Decreto Federal n°. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n°. 82/98, pelas Leis Federais n°. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL – 21/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL – 21/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem àspartes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:_____

Contratado
Nome:_____

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – 22/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.132/0001-94, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 21.626,64 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais, sessenta e quatro centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 69.115,88 (sessenta e nove mil, cento e quinze reais, oitenta e oito centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 1.423,50 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais, cinquenta centavos)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 17.082,00 (dezessete mil, oitenta e dois reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal n° 355/2008**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n°. 11.107/05 e Decreto Federal n°. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n°. 82/98, pelas Leis Federais n°. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – 22/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:
Suely Alves Pereira Silva
Prefeita Municipal
CPF 802.134.059-20

Contratado
Nome:
Carlos Rosa Alves
Presidente do Cis-Comcam
Termo de Posse nº 10775

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RONCADOR – 23/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Roncador - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Roncador - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Roncador - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 72.199,44 (setenta e dois mil, cento e noventa e nove reais, quarenta e quatro centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 234.660,58 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais, cinquenta e oito centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 5.768,50 (cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais, cinquenta centavos)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 69.222,00 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3° O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6° do Estatuto.

§4° Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5° Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 890/2009**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RONCADOR – 23/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome: Marilia PB Gonçalves

Contratado
Nome:

Marília P. Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de O. Soares
Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE TERRA BOA – 24/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de Terra Boa- PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Terra Boa - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Rosa Alves,** residente e domiciliado no Município de Corumbataí do Sul - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Terra Boa - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão os seguintes:

1 – PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, Totalizando o valor de **R$ 106.549,44 (cento e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais, quarenta e quatro centavos),** podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

2 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R$ 505.952,72 (quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais, setenta e dois centavos).**

3 – COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor equivalente a **R$ 7.888,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, cuja totalização deverá ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, totalizando **R$ 94.656,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

§3º O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 6º do Estatuto.

§4º Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5º Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 846/2005**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA–O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA –Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE TERRA BOA – 24/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

c) Rescisão contratual;

d) Compensações sobre perdas e danos.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE TERRA BOA – 24/2017

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2017.

Contratante
Nome:

Contratado
Nome:

Testemunhas:

Joana Darc da Silva
Rg. Nº 8.339.706-3 SSP/PR

Rogério de Oliveira Soares
Rg. Nº 9.231.323-0 SSP/PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 435/2017
PROCESSO N.º 3711/2017
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 46/2017
HOMOLOGADO EM 26/09/17

Objeto: Prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade para a população de Ubiratã-PR pelo período de 12 meses.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM,** inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01, situada na rua mambore 1542, na cidade de Campo Mourão, CEP n° 87.302-140, Estado Paraná, Telefone n° (44) 3523-3684, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	**QTD**	**UN**	**DISCRIMINAÇÃO**	**V. MENSAL**	**V. TOTAL**
1	12	MÊS	Contratação do Cis Comcam - Consórcio Intermunicpal de Saúde dos Municípios da Região de Campo Mourão para atendimento especializado de pacientes pelo período de 12 meses	45.000,00	540.000,00
TOTAL					**R$-540.000,00**

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela Lei Municipal nº 1.470/2005, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n°. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

1.2. O presente Contrato visa a prestação os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município de Ubiratã - PR, conforme pactuação financeira definida entre as partes, cuja cota de contribuição será apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE.

1.3. Os serviços serão prestados na sede do Ciscomcam, e na ausência deste, nas clínicas conveniadas com o Consórcio, sem custo adicional ao Município.

1.4. Prazo: Os serviços serão executados conforme demanda e agendamento prévio.

1.5. Detalhamento dos serviços: Os serviços de média e alta complexidade a serem prestados são, Ultrassonografia, Eletroencefalograma, Laboratoriais e Eletrocardiograma, Exames e procedimento de auxílio diagnóstico em 26 especialidades, além de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo facial, órteses e próteses, entre outros que se fizerem necessários.
1.6. Condições: A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o CONTRATANTE de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
1.7. Fica assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.
1.8. Caso os serviços sejam executados de modo divergente do descrito no presente Contrato, a contratada deverá adequá-lo no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.
1.9. Fiscal do Contrato: Marilza Nunes Coelho.

2. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

2.1.O Consórcio deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
2.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990).
2.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
2.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
2.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
2.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Consórcio.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de *R$- 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)*, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0609	2166	339039999900	Demais serviços de terceiros	496	540.000,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente será relativo ao numero de consultas realizada ao município.

5.1.1.O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços e conferência da documentação fiscal, mediante apresentação pelo Consórcio, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12** (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

8. REAJUSTE

8.1. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará O Consórcio, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

a) Na execução dos serviços;
b) No reparo ou refazimento do serviço, conforme Item ***1.4*** do presente Contrato;
c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença do Consórcio.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item ***1.2*** do presente Contrato;

9.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva do Consórcio.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, O Consórcio infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva do Consórcio, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa dO Consórcio e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, O Consórcio poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4.O Consórcio deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que O Consórcio tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade do Consórcio de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
III. Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n°8.666/93;
V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora dO Consórcio.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar n°123/2006, Lei Complementar n°147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
c) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
d) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 28 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM
Representante legal da empresa
Contratada